

**PROJETO DE LEI Nº           , DE 2023**  
(Do Sr. DUDA RAMOS)

Altera o Código de Defesa do Consumidor para prever como prática abusiva negar ao consumidor o transporte de animais domésticos em voos comerciais nacionais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

“Art.39-A Constitui prática abusiva negar ao consumidor o transporte de animais domésticos no âmbito do transporte aéreo de passageiros, doméstico e internacional.

§ 1º Considera-se animal doméstico, para os fins desta lei, qualquer animal mantido em ambiente doméstico para companhia e lazer, sendo vedada a discriminação por espécie ou raça.

I - Excluem-se do disposto neste parágrafo os animais peçonhentos.

Art. 2º . Esta lei entra em vigor no ato de sua promulgação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O transporte de animais domésticos em voos comerciais é uma demanda crescente da sociedade, uma vez que os animais de estimação são considerados membros da família para muitas pessoas. No entanto,



frequentemente, consumidores enfrentam dificuldades e recusas injustificadas por parte das companhias aéreas para o transporte de seus animais. O que vem gerado, além de indignação, inúmeros incidentes que resultaram em maus tratos e até mesmo tragédias com animais domésticos nos porões de aeronaves, após a recusa por parte das companhias aéreas, de transportá-los devidamente na cabine.

Este projeto de lei tem como objetivo proteger os direitos dos consumidores, reconhecendo como prática abusiva a negativa injustificada de transporte de animais domésticos no transporte aéreo de passageiros em voos domésticos.

A inclusão dessa disposição no Código de Defesa do Consumidor visa garantir que os consumidores tenham o direito de viajar com seus animais de estimação, desde que observadas as normas e condições estabelecidas em regulamentação específica.

Ressalta-se que a prática abusiva é vedada independentemente da espécie ou raça do animal, buscando promover a igualdade e a não discriminação no acesso a esse serviço.

Esperamos contar com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei, que visa aprimorar as relações entre consumidores e companhias aéreas, respeitando o vínculo afetivo entre os tutores e seus animais de estimação.

Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em        de        de 2023.

Deputado DUDA RAMOS

